

**LEI Nº 4.779, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**

**Dispõe sobre a obrigação dos condomínios horizontais ou edifícios, Residenciais, Corporativos e Comerciais, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, nas condições que especifica e dá outras providências. (\*)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condomínios horizontais ou edifícios, residenciais, corporativos e comerciais, com dois ou mais andares, localizados no Município de Teresina, ficam obrigados a disponibilizar ao menos uma cadeira de rodas e andador para a locomoção de pessoas nesses recintos, nas seguintes situações:

I - idosos;

II - eventualmente incapazes de locomoção;

III - portadores de paraplegia;

IV - outras necessidades peculiares quando se fizer necessário o uso de cadeira de rodas ou andador.

**Parágrafo único.** A cadeira de rodas e o andador deverão ficar em local de fácil acesso nos condomínios, o mais próximo possível do elevador ou rampas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

**Art. 2º** Caberá aos recintos previstos nesta Lei, afixar cartazes, nos locais de maior circulação de pessoas em suas instalações, indicando o local em que é fornecida a cadeira de rodas e o andador.

**Art. 3º** A cadeira de rodas e o andador deverão estar em bom estado de conservação, podendo ser utilizadas por qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio e necessitar desses meios de locomoção em caso de urgência.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$1.000,00, com pagamento em dobro na reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.